

**Nº 01 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 07 de janeiro
de 2013. -----**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de janeiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2013 DA AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES - AE - TM". -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou para consulta e conhecimento o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2013, da Agência de Energia de Trás-os-Montes, conforme cópia que se anexa à presente minuta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2013 DA "AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TAMEGA". -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou para consulta e conhecimento o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2013, da "AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega", conforme cópia que se anexa à presente minuta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2013 DA "CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DE ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE" -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou para consulta e conhecimento o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2013, da "Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/ALTERAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º. 1/DGF/2013 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de dezembro de 2012. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

1.2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de dezembro de 2012. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º 04/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os eleitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. No pretérito dia 29 de agosto, veio a ser publicada a Lei n.º 49/2012, diploma legal que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado -----

2. Ora, o n.º 1, do artigo 25º, do retrocitado diploma legal, determina, expressamente, que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na referida Lei até 31 de dezembro de 2012. -----

3. Os critérios a que se refere o n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, centram-se na limitação do número máximo

de cargos dirigentes que cada Município poderá prever e prover na respetiva estrutura orgânica. -----

4. Neste contexto, e dando concretização à proposta n.º 121/GAPV/2012, aprovada em reunião ordinária do executivo camarário de 17 de dezembro último, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 27 de dezembro de 2012, a aprovar a definição do modelo de estrutura orgânica do Município, a correspondente estrutura nuclear, com a definição das respetivas unidades orgânicas nucleares, bem como a definição dos número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e ainda do número máximo de unidades funcionais lideradas por titulares de direção intermédia de terceiro grau ou inferior. -----

5. Sendo certo que, após a aplicação do retrocitado quadro legal, verificou-se que o Município poderia manter a estrutura orgânica que se encontrava em vigor, dado não existir a necessidade de proceder a qualquer alteração à mesma, à luz dos critérios legais estabelecidos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

6. Ora, nos termos do quadro legal de referência consagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível sempre de acordo com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis aprovado pela Assembleia Municipal¹. -----

7. Como se viu, não existe a necessidade de proceder a alterações substanciais ao Regulamento aprovado pelo órgão executivo em sede da sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 3 de janeiro de 2012, salvo o disposto no ponto seguinte, dado que a estrutura flexível nele contemplado é passível de ser mantida à luz dos novos critérios introduzidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

8. De facto, após uma análise detalhada do retrocitado Regulamento, apenas veio a ser registada a necessidade de proceder a algumas alterações ao clausulado do mesmo em vista a clarificar melhor o seu conteúdo relativamente às competências correlacionadas com as diversas unidades orgânicas, decorrentes da experiência adquirida com a efetiva aplicação da retrocitada estrutura interna durante o ano de 2012, sem que tais modificações comprometam substancialmente a filosofia perfilhada pelo referido Regulamento. -----

9. Sendo certo que os ajustamentos introduzidos resultam dos contributos apresentados, sobre a matéria, pelos dirigentes das unidades orgânicas referidas supra e encaminhados para o Diretor de Departamento de Coordenação Geral, os quais visam colmatar erros materiais e ou correções do próprio Regulamento. -----

II - Dos cargos de Direção Intermédia de 3º grau ou inferior -----

1. Uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, é a possibilidade de prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior na estrutura orgânica do Município, segundo se dispõe no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. -----

2. Nos termos da retrocitada disposição legal, compete à assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual

¹ A criação das subunidades orgânicas é competência do Presidente da Câmara, no escrupuloso cumprimento do número máximo de tais subunidades determinado pelo órgão deliberativo municipal -----

deve ser fixada entre a 3ª e a 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior. -----

3. Neste contexto, a Assembleia Municipal fixou a posição remuneratória correspondente ao exercício destes cargos dirigentes na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -

4. Importa aqui salientar, que a recondução dos cargos dirigentes de terceiro grau atualmente em vigor, para as unidades orgânicas do mesmo grau que lhe sucedam, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, implicará que a respetiva recondução seja feita ao abrigo do atual quadro legal em vigor, passando a nova remuneração a ser calculada entre a 3ª e a 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior. --

5. Sendo certo que tal situação irá implicar o pagamento de indemnizações aos respetivos dirigentes, nos termos do disposto no artigo 26.º, do retrocitado diploma legal. -----

6. Ora, o legislador, procurando objetivar soluções que afastassem o dever de indemnizar os dirigentes cuja comissão de serviço iria ser afetada por força da reorganização de serviços legalmente imposta, previu no n.º 7, do artigo 26º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o seguinte: -----

"É admitida a faculdade da manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da presente lei, a qual, quando utilizada, determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica". -----

7. Nestes termos, e na sequência da deliberação tomada pela assembleia municipal no dia 27 de dezembro de 2012, dever-se-á promover a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes de direção de terceiro grau em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, suspendendo-se parcialmente a entrada em vigor da nova estrutura orgânica, relativamente às unidades orgânicas chefiadas pelos referidos dirigentes². -----

III - Entrada em vigor do novo modelo organizacional ora proposto --

1. Em vista à correta implementação do modelo organizacional ora proposto, e considerando que, por força do disposto nos artigos 6º e 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a aprovação da estrutura nuclear e da estrutura flexível se encontra confiada a órgãos diferentes, respetivamente, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, ambas as estruturas apenas deverão entrar em vigor

² Salvo melhor entendimento, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, não pode ter efeitos retroativos relativamente às comissões de serviço que titulavam o provimento dos dirigentes em funções à data da sua entrada em vigor, tendo como objeto, particularmente, os titulares dos cargos dirigentes intermédios de 3º grau. -----

De facto, e mais uma vez sem prejuízo de melhor entendimento, não parece ser, juridicamente, aceitável a ideia centrada no facto de tais dirigentes apenas poderem continuar a auferir a remuneração que vinha sendo paga até à reorganização dos serviços, a qual deve ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2012. -----

Tal tese sustenta-se, entre outros, no princípio da não aplicação retroativa da lei nova relativamente às comissões de serviço válidas e em vigor e que titulavam o exercício de tais cargos dirigentes, bem como no princípio da proteção da confiança indissociável do direito à remuneração anteriormente fixada ao abrigo de uma comissão de serviço plenamente válida. -----

aquando da publicação da estrutura flexível do Município, devidamente aprovada pelo órgão executivo municipal. -----

2. Sem prejuízo da suspensão parcial da nova estrutura orgânica, relativamente às unidades orgânicas chefiadas pelos dirigentes de direção intermédia de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e que ainda se mantêm nas mesmas, até ao final da respetiva comissão de serviço, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

IV - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta consubstanciada no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e no artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, contendo o mesmo a estrutura flexível dos Serviços Municipais e a panóplia de competências das respetivas unidades orgânicas e Gabinetes; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á promover a publicação, no Diário da República, do mencionado Regulamento da Organização dos Serviços Municipais; -----

c) Tudo, em vista à sua plena eficácia, nos termos do disposto no n.º 6, do Artigo 10º, do DL n.º 305/2009, de 23 de Outubro; -----

d) O disposto na alínea anterior não prejudica a suspensão parcial da nova estrutura orgânica na parte referente às unidades orgânicas chefiadas pelos dirigentes de direção intermédia de terceiro grau que se encontravam em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantendo-se no exercício de tais funções até ao final da respetiva comissão de serviço³, ao abrigo do n.º 7, do artigo 25, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

e) No estrito cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 25º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dever-se-á enviar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos 30 dias posteriores à aprovação da adequação da estrutura orgânica, cópia das deliberações que vierem a ser tomadas, sobre a presente matéria, por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, conjuntamente com a lista de dirigentes em exercício de funções e prazos de termo das comissões de serviço respetivas, conforme o preceituado no n.º 6, da mesma disposição legal. -----

Chaves, 2 de janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

³ Considerando a suspensão parcial da entrada em vigor da nova estrutura orgânica, o mapa de pessoal deverá contemplar os dois cargos de direção intermédia de 3º grau cujas comissões de serviço se mantêm em vigor, bem como os cargos futuros a prover com a entrada em vigor da parte da estrutura suspensa, devendo nesta última situação ficar ressalvado, no próprio mapa de pessoal, que a previsão de tais cargos se destina única e exclusivamente a garantir que tal processo corre dentro da normalidade. -----

(Dr. João Batista) -----
Em anexo: Regulamento da Organização dos Serviços Municipais. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA "FLAVIENSES NO MUNDO - ASSOCIAÇÃO ". DESPACHO N°.64/GAPV/12. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os eleitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Hoje, dia 28 de dezembro de 2012, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, na cidade de Chaves será formalmente constituída uma associação, com fins não lucrativos, com a denominação Flavienses no Mundo - Associação, que durará por tempo indeterminado e tem por objeto reforçar as capacidades e competências para o desenvolvimento socioeconómico e cultural de Chaves, fortalecer a rede de comunicação entre os flavienses no mundo e as entidades institucionais de Chaves, contribuir para estreitar os laços entre eles, organizar congressos em Chaves e publicar as atas; -----

2. Considerando que esta associação surgiu com base na percepção da crescente necessidade por parte dos flavienses da diáspora, em comunicar e estreitar relações com o seu concelho natal e seus concidadãos; -----

3. Considerando que a constituição desta associação, para além de permitir o reforço e a consolidação de laços entre Chaves e os flavienses espalhados pelo resto do país e do mundo, permitirá uma troca de experiências propícia à renovação de ideias e à captação de novas aprendizagens, que contribuirão para todos os envolvidos: indivíduos e comunidade; -----

4. Considerando que esta associação se propõe potenciar um espaço de ideias em constante construção, desafiando todos os flavienses, onde quer que se encontrem, a intervir na procura de soluções para questões que são de todos; -----

5. Considerando que no entendimento dos restantes sócios fundadores, revelou-se de fulcral interesse, a integração do Município de Chaves na referida Associação, assumindo desde logo a qualidade de sócio honorário, suportando o pagamento de uma quota anual - quota de associado -, cujo valor será estabelecido na primeira reunião da assembleia geral da Associação; -----

6. Considerando que, na sequência do referido no ponto anterior, e dado que a escritura de constituição da referida associação, foi previamente agendada para o dia de hoje, e que a não concretização da mesma nesta data, revela um enorme transtorno para os restantes associados que, sendo não residentes no concelho, se deslocaram a Chaves neste dia, única e exclusivamente, para a outorga da referida; -----

7. Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes, e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, ficando tais atos sujeitos a ratificação deste órgão, na primeira reunião após a sua prática, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----

II - Despacho em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas determino o seguinte: -----

- a) A integração do Município de Chaves na referida Associação, ficando seu representante legal legitimado a outorgar a respetiva escritura constitutiva já agendada para o dia de hoje; -----
- b) Aprovar a minuta dos respetivos Estatutos constitutivos da Associação; -----
- c) Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 3, do Artigo 68º, da referida Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ainda no Artigo 137º do CPA, que o presente despacho seja objeto de ratificação por parte dos órgãos municipais competentes, devendo este assunto, nesse sentido, ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo e sessão ordinária da Assembleia Municipal a ter lugar durante o mês de fevereiro de 2013; -----
- d) O ato constitutivo da mencionada Associação deverá ser considerado ineficaz, nos termos da escritura a outorgar, enquanto o mesmo não seja ratificado pelos órgãos municipais e nos termos acima configurados. -----
- Chaves, 28 de dezembro de 2012 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Dr. João Batista) -----

Anexo: minuta dos respetivos Estatutos -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 28 de dezembro de 2012. Proceda-se em conformidade com o teor da mesmo. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA OCORRIDA NO LARGO DO ARRABALDE; - MARIA BEATRIZ FEIJÃO ALVES - DECISÃO DEFINITIVA - INFROMAÇÃO/PARECER N° 01/DAF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 11281, de 2012/10/11, Maria Beatriz Feijão Alves, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida no Largo do Arrabalde, Chaves, no dia 20 de agosto, pelas 11h00. -----

2. Para o efeito, afirma a petionária que no dia e no local referido supra, tropeçou num ferro, tendo resultado da queda uma lesão no ombro esquerdo, pelo que solicita que o Município de Chaves assumira os encargos associados às deslocações ao hospital, medicamentos e, ainda, o valor associado aos dias em que ficou impedida de trabalhar. -----

3. A petionária juntou três documentos, emitidos pelo Centro Hospitalar de Trás Os Montes e Alto Douro, E.P.E, referente aos encargos hospitalares e no valor total de €34.50 (trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos). -----

4. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2012/11/26, a qual

recaiu sobre a Informação nº 103/2012, produzida por estes serviços, no dia 8 de novembro de 2012, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

5. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

6. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

7. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pela requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos eventuais danos invocados pela peticionária, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação nº 103/2012, produzida por estes serviços, no dia 8 de novembro de 2012; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 2 de janeiro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.01.02 -----

Visto. Concordo com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada de acordo com os fundamentos estatuídos nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ARMINDO VAZ BATISTA. INFORMAÇÃO Nº 02/DAF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11690, do dia 22/10/2012, Armindo Vaz Batista, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Para o efeito invoca o seguinte: -----

"O local de consumo diz efetivamente respeito a um imóvel pertencente ao requerente, no entanto como pode ser comprovado, o mesmo está arrendado, tendo a data do início do contrato, sido a 1 de Janeiro de 2009. Em face disso é com grande surpresa que tomei conhecimento da existência de uma dívida em meu nome. Mais, devo referir, que há mais de dois anos que o arrendatário, de nacionalidade Ucraniana, não me paga a renda; -----

Trata-se de uma pessoa pobre sem recursos, doente, que está no País há vários anos, mas que por problemas de saúde surgidos há cerca de 2 anos (princípios de AVC) reforçados pelo surgimento da crise ficou sem trabalho e sem meios de subsistência. -----

Para agravar a situação, e como diz o povo um azar nunca vem só, nos 3 últimos meses terá ocorrido uma fuga na zona do contador sem que no momento se tenha apercebido da mesma, tendo originado consumos anormais. -----

Em face do exposto venho por este meio solicitar encarecidamente a V. Ex^a que se digne rever todo o processo de dívida nomeadamente o correspondente aos 3 últimos meses, ordenando a cobrança de valores de acordo com o histórico de consumos, evitando assim que eu além de duplamente penalizado seja altamente penalizado, ou seja além de ter ficado sem receber as rendas ainda tenha que pagar recibos de água correspondentes a consumos perfeitamente anormais." -----

3. Neste contexto, o Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º António T.F. Carneiro, através da Informação n.º 191, datada do pretérito dia 19 de novembro de 2012, veio informar do seguinte: ---

"(...)Analisada a instalação, verifica-se que o seu consumo médio mensal é de 5m³, aceitando-se a justificação apresentada pelo consumidor para o consumo registado, como devida a uma rotura no interior da instalação. -----

Assim dos 146m³ de água consumida, 5m³ devem-se ao consumo normal da instalação e 141m³ são devidos à rotura. -----

Atendendo a esta circunstância e caso o valor da fatura fosse feito, o seu valor passaria de 690,54€ para 112,68€." -----

4. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pela requerente e identificado supra. -----

5. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de

energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. -----

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Ora, após a consulta ao tarifário referente ao serviço de abastecimento em vigor no Concelho de Chaves, verifica-se que o mesmo contempla um tarifário aplicável para as situações de perdas de águas acidentais, desde que comprovadas pelos serviços municipais, situação na qual se enquadra o caso individual e concreto. -----

10. De facto, os consumos de água em causa tiveram a sua origem numa perda acidental de água, provocada por uma rotura na instalação doméstica do consumidor final, situação que veio a ser confirmada pelos serviços municipais⁴. -----

11. Neste contexto, considerando que existe uma tarifa própria para este tipo de situações, devidamente aprovada pelo órgão municipal competente, e dado que a rotura apenas foi detetada agora, dever-se-á aplicar tal tarifa aos consumos de água registados na sequência e por culpa daquela rotura. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

⁴ Fazendo fé na Informação n.º 191, produzida pelo Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º José António Teixeira Fernandes Carneiro, no dia 19 de novembro de 2012. -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação da certidão de dívida em nome do Sr. Armindo Vaz Batista, em face das razões anteriormente apontadas; -----

b) Sequencialmente, deverão os serviços competentes emitir nova fatura, para cobrança do valor associado ao gasto de água derivado da rotura, aplicando, neste caso, a tarifa prevista para perdas de águas acidentais⁵, ao qual deve acrescer, ainda, o valor referente ao consumo normal da instalação e cobrado em função da respetiva tarifa em vigor; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 2 de janeiro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.01.02 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo este assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na anulação da certidão de dívida em causa. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. MANUEL DA CRUZ LOPES. INFORMAÇÃO N.º 03/DAF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10324, do dia 18/09/2012, Manuel da Cruz Lopes, veio requerer a anulação do processo de

⁵ Conforme propostas constantes da Informação n.º 158, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 24 de setembro de 2012. -----

execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Para o efeito invoca o seguinte: -----
“(…) sou emigrante a residir em Espanha e me encontrei ausente até ao momento desde o passado ano de 2005. Entretanto por motivos de doença de um familiar (a minha Mãe) tive que vir com urgência a Portugal, qual foi o meu espanto ao verificar que tinha na caixa de correio uma factura da água em atraso elevadíssima. -----
Resolvi então dirigir-me às vossas instalações de cobrança com o intuito de resolver a mesma situação e explicando que me encontrei ausente desde então que era impossível haver um consumo tão elevado de água uma vez que a moradia se encontrava desabitada, foi assim que com a ajuda dos funcionários desta mesma repartição verificamos que tinha havido uma ruptura num tubo a entrada da moradia, talvez causada pelas condições atmosféricas que apresenta a nossa região durante as estações frias levando assim a que houvesse um consumo de água fora do normal. Por este motivo peço a atenção a V. Ex.^a para que tenha em conta este facto e possamos de alguma forma minimizar os danos causados aos quais de forma alguma tenho culpa.” -----

3. Neste contexto, o Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º António T.F. Carneiro, através da Informação n.º 158, datada do pretérito dia 24 de setembro de 2012, veio informar do seguinte: ---
“(…) Colocada a instalação em carga, pode constatar-se a existência de uma rotura no interior da habitação, a qual foi causadora dos consumos registados, desde que o Sr. Manuel da Cruz Lopes se encontra ausente”. -----

4. Partindo de tal conclusão, o referido Chefe de Divisão propõe que sejam anuladas as certidões de dívida em nome do Sr. Manuel da Cruz Lopes, bem como a retificação das faturas em dívida, tomando como valor o consumo médio mensal do cliente, bem como a emissão de uma fatura diversa para cobrança do remanescente que diz respeito ao valor previsível do gasto de água derivado da rotura, faturando a tarifa para perdas de águas acidentais. -----

5. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pela requerente e identificado supra. -----

6. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. -----

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo

com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Após a consulta ao tarifário do serviço de abastecimento em vigor no Concelho de Chaves, verifica-se que o mesmo contempla um tarifário aplicável para as situações de perdas de águas acidentais, desde que comprovadas pelos serviços municipais, situação na qual se enquadra o caso individual e concreto. -----

10. De facto, os consumos de água em causa tiveram a sua origem numa perda acidental de água, provocada por uma rotura na instalação doméstica, situação que veio a ser confirmada pelos serviços municipais. -----

11. Tanto mais que o consumidor tem residência habitual no estrangeiro, não se tendo, nesta justa medida, apercebido da existência de tal rotura até ao momento em que veio a ser confrontado com as execuções fiscais. -----

12. Neste contexto, considerando que existe uma tarifa própria para este tipo de situações, devidamente aprovada pelo órgão municipal competente, e dado que a rotura apenas foi detetada agora, dever-se-á aplicar tal tarifa aos consumos de água registados na sequência daquela rotura. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação das certidões de dívida em nome do Sr. Manuel da Cruz Lopes, em face das razões anteriormente apontadas; -----

b) Sequencialmente, deverão os serviços competentes emitir novas faturas, desta vez tomando como referência o valor médio mensal do consumidor em causa e emitindo, simultaneamente, uma fatura diversa para cobrança do valor associado ao gasto de água derivado da

rotura, aplicando, neste caso, a tarifa prevista para perdas de águas acidentais⁶; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. --- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 2 de janeiro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.01.02 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo este assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na anulação da certidão de dívida em causa, de acordo com os argumentos constantes desta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

⁶ Conforme propostas constantes da Informação n.º 158, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 24 de setembro de 2012. -----

2. APOIO AS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES REALIZADAS NO ANO LETIVO DED 2011/2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Enquadramento -----

O Município de Chaves, ao longo destes anos, tem apoiado financeiramente o Plano de Atividades dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Chaves, para a concretização das atividades extracurriculares aí previstas.-----

Face às novas exigências de enquadramento orçamental, cabimento e inclusão nos fundos disponíveis, no âmbito da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, não foi possível efetuar o referido apoio no ano transato.-----

2. Fundamentação -----

Considerando que de acordo com a alínea b), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

3. Proposta -----

Assim, para que haja uniformidade na atribuição destes apoios financeiros, propõe-se, referente ao ano letivo 2011/2012, o seguinte: -----

1. Que seja atribuído a cada um dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho (Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins e Fernão Magalhães), o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para as atividades extracurriculares do ensino secundário, o montante de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros), para as atividades extracurriculares do ensino básico e o montante de 6.00€ (seis euros) por aluno, para as atividades extracurriculares da Educação Pré - Escolar e do 1º Ciclo; -----

2. Que seja atribuído à Escola Profissional de Chaves o montante de 1.500.00€ (mil e quinhentos euros); -----

3. O valor previsto com este encargo é de 24.000.00€ (vinte e quatro mil euros) e tem dotação na rubrica económica 04.07.01.99. -- Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento aos estabelecimentos de ensino do Concelho, objeto desta proposta.----- À consideração Superior.-----

Chaves, 2 de janeiro de 2013-----

A Técnica Superior-----

(Dra. Lidia Pinto) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO - ENGENHEIRO CARLOS FRANÇA DE 2013.01.02 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento 2013.01.02-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALTERAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ 1/95, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - FLAVIGRÊS, LDA. - QUINTA DO BRASILEIRO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS, DATADA DE 02.01.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A FLAVIGRÊS S.A., através do requerimento n.º 2372/12, referente ao processo administrativo n.º 910/12, solicita pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/95, sita na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial de Chaves, dos lotes n.º 11, 12 e 13 na qual se pode ler que o requerente é proprietários do referido lote; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do coordenador do projeto de arquitetura; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura; -----
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitetos do coordenador do projeto de arquitetura; -----
- Declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos do autor do projeto de arquitetura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas -----
- Planta do alvará 1/95 -----
- Planta de alterações -----
- Planta Síntese; -----

- Ficha dos lotes, alvo de alteração (lotes n.º 11, 12 e 13); -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático (uma vez que as alterações incidem apenas numa pequena ampliação média de 16,00m² da área de implantação, é dispensada apresentação do levantamento topográfico). -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido da interessada, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/95 emitido em 12/04/1995, em nome de Eusébios e Filhos, S.A.-----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão originada pelo Quartel Militar RI 19 (Servidão Militar), no entanto os lotes alvos de alteração, encontram-se fora da área delimitada na referida planta para o efeito. As alterações propostas apenas dizem respeito às áreas de implantação e de construção, mantendo inalterável o número de pisos e as alturas das fachadas.-----

Face ao exposto considera-se **dispensar** a consulta à entidade que tutela a referida servidão. -----

Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁷, o prédio insere-se numa zona residencial: -----

a) R2 (zona de densidade média) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m²/m² (índice de ocupação) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 3 andares). -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/95, no que respeita às especificações dos lotes n.º 11, 12 e 13. -----

Alterações resultantes do presente pedido de alteração à licença ---

Lote n.º 11 -----

- Aumento da área total de implantação em 8,00m², passando de 86,00m² para 94,00m²; -----

- Aumento da área total de construção em 25,75m², passando de 258,00m² para 283,75m²; -----

Lote n.º 12 -----

- Aumento da área total de implantação em 12,50m², passando de 78,00m² para 90,05m²; -----

- Aumento da área total de construção em 25,75m², passando de 234,00m² para 259,75m²; -----

Lote n.º 13 -----

- Aumento da área total de implantação em 8,00m², passando de 86,00m² para 94,00m²; -----

⁷ - É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg.do P.D.M.-----

- Aumento da área total de construção em 25,75m², passando de 258,00m² para 283,75m²; -----

Especificações resultantes do presente pedido de alteração à licença

Lote n.º 11 -----

Área do lote - 287,00m²; -----

Área de implantação - 94,00m²; -----

Área de construção (máxima) - 283,75m²; -----

Finalidade - Habitação unifamiliar; -----

Número de pisos - 3 pisos (2 acima da cota de soleira e 1 abaixo);--

Lote n.º 12 -----

Área do lote - 187,00m²; -----

Área de implantação - 90,05m²; -----

Área de construção (máxima) - 259,75m²; -----

Finalidade - Habitação unifamiliar; -----

Número de pisos - 3 pisos (2 acima da cota de soleira e 1 abaixo);--

Lote n.º 13 -----

Área do lote - 331,00m²; -----

Área de implantação - 94,00m²; -----

Área de construção (máxima) - 283,75m²; -----

Finalidade - Habitação unifamiliar; -----

Número de pisos - 3 pisos (2 acima da cota de soleira e 1 abaixo);--

Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença ---

Nº LOTE	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA COBERTA (m ²)	CERCEA (m. I.)	N.º DE PISOS			OBSV.
				ABAXO DA COTA DE SOLEIRA	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	DA DE	
1	252,00	86,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
2	138,00	78,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
3	280,00	86,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
4	365,00	112,00	6,00	----- -----			EXISTENTE
5	243,00	107,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
6	212,00	99,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
7	222,00	99,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
8	237,00	86,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
9	150,00	78,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
10	261,00	86,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
11	287,00	94,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
12	187,00	90,05	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
13	331,00	94,00	6,00	1 CAVE	2-R/C ANDAR	+	
14	314,00	90,00	6,00	----- -----			EXISTENTE
15	291,00	86,00	6,00	1	2-R/C	+	

				CAVE	ANDAR	
16	499,00	90,00	6,00	----- -----		EXISTE NTE
17	215,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
18	208,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
19	211,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
20	202,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
21	202,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
22	197,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
23	192,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
24	188,00	99,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
25	460,00	100,00	6,00	1 - CAVE	2-R/C + ANDAR	
SOMA	6.344,00	2.353,05				

Legenda: -----

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/95

Capacidade construtiva -----

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 6.760,25m⁸. Sendo a área do terreno a lotear de 9.121,00m², pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de **0,741m²/m²** (6.760,25m² / 9.121,00m²), respeita o previsto para o local de 0,8m²/m², para efeitos do n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M. -----

Refere-se ainda que: -----

No alvará de loteamento n.º 1/95, conforme leitura do quadro descrito no capítulo II da Memória Descritiva do pedido de alterações à licença, a área total de construção prevista é de **6.683,00m²**, sendo que, relativamente à capacidade construtiva máxima admitida para o local, ainda é permitido a construção de mais **613,80m²** (9.121,00m^{2a} x 0.8^b = 7.396,00m^{2c}; 7.396,00m² - 6.683,00m^{2e} = **613,80m²**). -----

Tomando como metodologia adotada por estes Serviços Técnicos, em casos similares, deverá a área de construção ainda permitida 613,80m², ser distribuída equitativamente pelos restantes lotes. Neste sentido, o índice de construção ainda permitido para cada lote será de **0.096m²/m²** (613,80m² / 6.344,00 m²); -----

⁸ - Área de construção obtida pela leitura do quadro descrito no capítulo III - Alterações da Memória Descritiva, do pedido de alterações à licença. -----

^a - 9.121,00m² - Área Total do Terreno -----

^b - 0.8 - Índice de construção previsto para o local -----

^c - 7.396,00m² - Área de construção máxima permitida para o terreno--

^e - 6.683,00m² - área de construção prevista no alvará de loteamento inicial n.º 1/15 -----

Ampliação permitida da área bruta de construção dos lotes n.º 11, 12 e 13 -----

Área bruta de construção permitida = $I_c \times \text{Área dos lotes (n.º 11 + 12 + 13)}$ -----

Área bruta de construção permitida = $0,096\text{m}^2/\text{m}^2 \times 805,00\text{m}^2$
($287,00+187,00+311,00$) -----

Área bruta de construção permitida = **77,28m²** -----

Área bruta de construção ampliar permitida a cada lote é de **25,76m²**
($77,28\text{m}^2 / 3 \text{ lotes}$). -----

Da análise do presente pedido de alterações às especificações do lote n.º 11, 12 e 13, a área de construção proposta ampliar para cada lote é de **25,75m²**, pelo que, conclui-se que o mesmo cumpre o I_c máximo admitido para cada lote. -----

Áreas de cedência ao município -----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, relativamente ao 1.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: -----

Área total do terreno a lotear	9.121,00m ²
Área de construção	6.760,25m ²
Espaços de circulação	2.777,00m ²
Espaços verdes e de utilização coletiva	0,00m ²
Equipamentos	0,00m ²

Quadro I

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	$2.777,00\text{m}^2 + 0,00\text{m}^2 + 0,00\text{m}^2 \leq 40\%$ (de $9.121,00\text{m}^2$) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos $< 40\%$ da área do terreno	2.777,00m ² 3.648,40m ²	\leq
b)	$0,00\text{m}^2 \leq 25\%$ ($6.760,25\text{m}^2$) equipamentos $\leq 25\%$ da a.b. de construção	0,00m ² 1.960,06m ²	\leq
c)	$2.777,00\text{m}^2 + 0,00\text{m}^2 \leq 15\%$ (de $9.121,00\text{m}^2$) esp. circulação + esp. verdes $\leq 15\%$ da área do terreno	2.777,00m ² 1.368,15m ²	\geq

O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em **77,25m²** ($25,75\text{m}^2 \times 3 \text{ lotes}$), considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em **77,25m²**), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se mantém inalterável. -----

Face ao exposto, e aplicando a norma retro citada, deverão os requerentes compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos e que corresponde a **19,31m²** [$0,00\text{m}^2 \leq 25\%$ ($77,25\text{m}^2$) = $0,00\text{m}^2 \leq 19,31\text{m}^2$]. -----

Atendendo a que o alvará de loteamento n.º 1/95 não previu áreas destinadas para equipamentos de utilização coletiva, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e ulteriores alterações, sobre as alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em **77,25m²**), a calcular nos termos do artigo 30º do Regulamento de liquidação de

taxas e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e do Quadro IV anexo a este, e plasmado no quadro III:-
A área a contabilizar para efeitos do cálculo da compensação devida ao município, pelos proprietários das áreas não cedidas para integração no domínio municipal, corresponde a **19,31m²** (resultante do aumento da área de construção no lotes n.º 11, 12 e 13).-----

Quadro III -----

L	K	A	V	C	LKxA (m²) xV	C = 1.205,03
0,9	0,20	19,31	693,38	=	2	€

L - Fator de localização (zona de densidade média - 0,9). -----
K - Coeficiente urbanístico do loteamento (zona de densidade média - 0,20). -----
A - Valor em metros quadrados da área não cedida. -----
V - Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Portaria n.º 358/2012 - Zona II - € 693,38). -----
C - Valor da Compensação devida ao Município.-----
Deverão os requerentes compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **1.205,03 €** (mil duzentos e cinco euros e cêntimos) -----

Áreas para estacionamento de veículos -----

O presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote n.º 12 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/95 emitido em 20/08/1992, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:-----

Quadro II -----

Estacionamento privado					
Lo te	Área de Construção	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM (uni)	Estacionam ento Previsto (uni)
11	283,75m ²	204,15m ²	1	2 + 1 = 3	2 + 1
12	259,75m ²	187,25m ²	1	2 + 1 = 3	2 + 1
13	283,75m ²	204,15m ²	1	2 + 1 = 3	2 + 1
9 uni.					9 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local, pelo facto do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/95) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser

dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público.-----
 No entanto a operação de loteamento já tem possui **19 lugares de estacionamento público**, superior a 20% dos lugares de estacionamento privativo em cada lote, o que perfaz em média 3,8 lugares de estacionamento privado por lote. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves.-----

Considerando que deverá ser liquidado o valor de **1.205,03 €** (mil duzentos e cinco euros e cêntimos), correspondente à compensação ao município pelas áreas não cedidas para os fins devidos, resultantes do pedido de alteração à licença; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 há; -----
- 100 Fogos; -----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão ; -----

Considerando que, o pedido de alterações à licença de loteamento implica variações da área de implantação em **1,21%** (de 2.325,00m2 para 2.353,05m2) e das áreas brutas de construção sem estacionamento em cave em **1,16%** (de 6.683,00m2 para 6.760,25m2); -----

Considerando que, as alterações à licença de loteamento traduzem variações das áreas de implantação e de construção **até 3%**, não implicando o aumento do número de fogos, nem alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de Plano Municipal de Ordenamento do Território, enquadrando-se no n.º 8 do artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 1/95; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 27º, do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, as alterações à licença da operação de loteamento, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.-

A deliberação de câmara que recair sobre a presente informação, deverá se comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial, para os fins convenientes. -----

Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003⁹, de 12/11, o interessado deve no prazo de 60 dias à aprovação da alteração à licença titulada pelo alvará n.º 1/95, fazer prova junto desta autarquia, de que procedeu à comunicação daquela aprovação, na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.01.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.01.2013.-----

-Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2 DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO - LUGAR DO JUNCAL, S. LOURENÇO, FREGUESIA DE EIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 14.12.2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

O Sr.º José Rodrigues do Nascimento, solicita sob requerimento n.º 2505/12, referente ao processo n.º 966/12, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 40/19860522 e inscrita na matriz com o n.º 321, situada no lugar do Juncal - São Lourenço, freguesia de Eiras no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 7 336.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 321 e descrito na Conservatória sob o n.º 40/19860522, situa-se no lugar do Juncal - São Lourenço da freguesia de Eiras. -----

ANTECEDENTES -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19¹⁰ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

⁹ Decreto-lei que procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma.-----

¹⁰ Artigo 19.º - Operações de destaque -----

2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6¹¹ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 7 336.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----
Segundo a planta de condicionantes n.º 47 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

A área da parcela a destacar é de 2 500.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano;-----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

¹¹ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

A parcela sobranete (mãe) ficará com a área de 4 836.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 250.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 2 500.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 1 250.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 250.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.10 m²/m² = (250.00 m² / 2 500.00 m²) < 0.50 m²/m² (índice de construção do local);-----

Para a parcela sobranete (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 500.00 m² e de implantação de 250.00 m². Assim temos que 4 836.00 (área da parcela a sobranete) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 2 418.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 500.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.10 m²/m² = (500.00 m² / 4 836.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local);-----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.----- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2505/12.----- À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.01.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.01.2013.-----

-Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Emita-se a respetiva certidão. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - LOURENÇO PINHEIRO - RUA DO CANEIRO, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 14.12.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

1.1.- O Sr.º Lourenço Pinheiro, apresenta sob requerimento n.º 2694/12, referente ao processo n.º 1029/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de ampliação¹² de imóvel destinado a comércio e/ou prestação de serviços (Lic.ª inicial.º 249/80 e alt. lic.ª 715/92, para armazém), situado na rua do Caneiro - Madalena, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 6 358.69 m², está inscrito na matriz com o n.º 1062-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 439/20090625, da freguesia da Madalena.---

ANTECEDENTES -----

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

- Licença construção n.º 249/80, para construção de um armazém com a área de 2 051.90 m²; -----

- Alterações lic.ª 715/92; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial; -----

- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

¹² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas;--
- Projeto de arranjos exteriores; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4¹³ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 6 358.69 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN) de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º47 A, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica; ---
- Restrição relativa á servidão Aeronáutica - Aeródromo de Chaves;--

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹⁴, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andar). -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O imóvel que se pretende regularizar a ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em

¹³ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

¹⁴ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5¹⁵ do Regulamento do Plano Diretor Município; -----

De acordo com a planta de implantação apresentada e plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, o imóvel está implantado, em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 442.85 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.8 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = 3 120.00 m² x 0.80m²/m² = 2 496.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 2 494.80 m² (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada); -----

Neste sentido, o projeto agora apresentado cumpre o especificado no art.º 73¹⁶ do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

Face á mudança de uso pretendida para o imóvel, de armazém, para comércio e serviços, há a referir que se enquadra, no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7¹⁷ do Plano Diretor Municipal, onde

¹⁵ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹⁶Artigo 73º - Regime transitório -----

Enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da cidade de Chaves e da vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respetivos perímetros urbanos serão os seguintes: -----

1) Perímetro urbano de Chaves: -----

a) Zonas de densidade superior - 1,2 m²/m²; -----

b) Zonas de densidade média - 0,8 m²/m²; -----

c) Zonas de densidade inferior - 0,5 m²/m²; -----

¹⁷ Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista; -----

O imóvel destina-se a comércio e/ou serviços, é composto por, r/chão e planta alta. O anexo de apoio é destinado a garagem e arrumos, é composto por r/chão; -----

Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁸ do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 50 lugares de estacionamento no interior do lote, em zona não impermeabilizada. São ainda previstos 5 lugares de estacionamento em garagem, situados no anexo de apoio;-

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 2694/12. -----

De acordo com o n.º4 do art.º20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores (já apresentado); -----
- Projeto de segurança contra incêndios; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.01.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infraestruturação urbanística e pelos equipamentos, atividades e funções neles implantados ou instalados; -----

¹⁸ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.01.2013.-----

-Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2012

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 20.449,53 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 20.449,53 €, (vinte mil quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.2. REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL - SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Foi presente a informação n° 376/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 115 de 13 de junho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do Campo de Treinos de Futebol de 11 que Integra o Estádio Municipal".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Agosto de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Edilages, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Setembro de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 244.994,77€ (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e

setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 8 de Outubro de 2012.-----

6. Prazo de execução da obra, 30 dias.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de Outubro de 2012, tendo o adjudicatário tomado conhecimento dia 26 de Outubro de 2010.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de Novembro de 2012, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação graciosa do prazo de execução de 30 dias. --

9. O adjudicatário vem, através de Correio Eletrónico do dia 20 de Dezembro de 2012, solicitar uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada em 20 dias, em virtude das más condições climatéricas que se têm verificado, serem improprias para a execução dos trabalhos agora a executar dada a sua especificidade.-----

10. Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro.-----

II - Fundamentação-----

1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 30 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.-----

2. Na presente data, os trabalhos encontram-se atrasados em relação aos prazos contratados, nomeadamente os trabalhos referentes à aplicação da relva sintética.-----

3. Já foi executada uma prorrogação de prazo devido às grandes chuvadas durante a execução dos trabalhos preparatórios de execução de betão pigmentado, da aplicação camada de tout-venant e tela protetora.-----

4. Como as condições climatéricas não melhoraram e se mantiveram, os trabalhos subsequentes ficaram condicionados já que os trabalhos de execução do relvado sintético, constituído por aplicação da relva sintética seguida da areia sílica mais o geofil granulado de borracha, têm de ser executados em tempo seco.-----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto e considerando que sem uma prorrogação de prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e 3 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 20 dias.-----

Com aprovação dos pedidos de prorrogação, o prazo de execução tem início em 26 de Outubro de 2012 e fim em 13 de Janeiro de 2013.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 27 de Dezembro de 2012.-----

O Técnico-----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.02.-----

Concordo com a presente informação que satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. SEDE DA LIGA DOS COMBATENTES - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 366/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

- O Município de Chaves abriu concurso por ajuste direto, em 18 de maio de 2006, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "SEDE DA LIGA DOS COMBATENTES".-----
- De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 6 de julho de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "João Manuel da Silva Teixeira" a execução da referida empreitada.-----
- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 2 de fevereiro de 2007.-----
- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 55.292,96€ (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----
- Prazo de execução da obra: 120 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----
- O auto de consignação dos trabalhos da empreitada foi celebrado a 2 de fevereiro de 2007. -----
- O Auto de Receção Provisória foi efetuado aos 9 dias do mês de novembro de 2007.-----

II - Fundamentação-----

1. O adjudicatário vem, através de Ofício que deu entrada nos serviços administrativos, com o registo n.º 12833, do dia 21 de novembro de 2012, solicitar a Receção Definitiva da obra. -----
2. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade.-----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, verificando-se que não há indícios de anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução, propõe-se que seja efetuada a Receção Definitiva da Obra de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo

227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março e caso seja deferida a sua aprovação, sejam libertadas as seguintes garantias: -----

- a garantia Bancária n.º72004603995, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Corgo e Tâmega, C.R.L. em 01/02/2007, no valor de 2.764,65€, correspondendo a 5% do valor do contrato;----
- as retenções efetuadas nos Autos de Medição, no valor de 2.764,65€.-----

AUTOS	VALORES RETIDOS NOS AUTOS (5%)
Auto n.º1	957,83€
Auto n.º2	621,54€
Auto n.º3	446,19€
Auto n.º4	278,85€
Auto n.º5	424,54€
Auto n.º6	35,70€
TOTAL	2.764,65€

É tudo quanto nos cumpre informar.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 13 de Dezembro de 2012-----

A Fiscalização-----

Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª)-----

(Armando Modesto Canavezes, Fiscal)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.02.-----

Concordo com a presente informação que satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA MADALENA - INFRAESTRUTURAS - RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação n.º 378/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação e revitalização do centro Histórico de Chaves - Remodelação Urbanística do Centro da Madalena - Infraestruturas".-----

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 14 de junho de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda" a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 18 dias do mês de julho de 2007. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 33.161,82€ (Trinta e

três mil, cento e sessenta e um Euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

• Prazo de execução da obra: 30 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 18 de julho de 2001.-----

5. Foi efetuada a receção provisória aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.-----

6. Encontrando-se decorridos mais de cinco anos após a receção provisória obra, a empresa adjudicatária vem, através de fax registado nos serviços de expediente geral da autarquia com o n.º 503 em 21/11/2012 solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos. ----

II - Fundamentação-----

Em resposta ao solicitado, aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e doze, compareceram no local da obra, os responsáveis pela fiscalização da obra na presença do representante do empreiteiro e nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução; -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra;-----

2 - Que, de acordo com o estipulado no n.º1, artigo 229º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.--

3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo-----

3.1) Se remeta cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 1.658,09 € (Mil, seiscentos, cinquenta e oito euros e nove cêntimos), respeitante ao valor retido no seguinte auto:-----

Auto n.º	Valor do auto	Retenção 5%
1	33.161,82€	1.658,09€

3.2) Se officie o Banco Santander Totta S.A., no sentido de libertar a seguinte garantia bancária:-----

- n.º 36230488089438, de 9 de julho de 2007, no valor de 3.316,18 €, (Três mil, trezentos e dezasseis euros e dezoito cêntimos), correspondente à caução de 10% do valor do contrato.-----

À consideração superior-----

Chaves, 28 de dezembro de 2012-----

A técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.02.-----

Concordo com a presente informação que satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS -----

Foi presente a informação nº 372/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

5. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

II - Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão na qualidade de subempreiteiro, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, dos seguintes subempreiteiros:-----

-ROMAVOGUE - Revestimentos de fachadas, Lda;-----

-Duarte & Vieira, Lda. - execução de caleira, tubo em chapa, vedação e revestimento de claraboia e cobertura no sistema junta agrafada em chapa de zinco.-----

Para análise apresentou a seguinte documentação:-----

- Contrato de subempreitada;-----

- Certidão da Autoridade Tributária;-----

- Certidão da segurança social;-----

- Alvará;-----

- Seguro acidentes trabalho-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48ª do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro,

com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-----
Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante.-----

À consideração superior.-----

Chaves 20 de dezembro de 2012-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.^a)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.02.-----

A presente informação satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Edilages, Lda., no valor de 81.314,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 81.314,00€, (oitenta e um mil trezentos e catorze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS DA E.N. 2 VIDAGO (INFRAESTRUTURAS DA E.N. 2 VIDAGO) - 1ª. FASE - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 359/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso limitado, por série de preços, em 15 de dezembro de 2003, tendo como objeto a adjudicação

da empreitada "Requalificação dos passeios da E.N. 2 Vidago (Infraestruturas da E.N. 2 Vidago) - 1ª fase". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 15 de março de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Construções Quatro de Maio, Lda." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 1 de junho de 2004.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 62,820,00€ (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:--

- Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos do contrato inicial da referida empreitada foi celebrado a 1 de junho de 2004.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada no dia 14/06/2007, foi aprovada a substituição de trabalhos, da qual resultou o 1º adicional ao contrato, no valor de 13.756,00€ (treze mil setecentos e cinquenta e seis euros), acrescido do valor IVA à taxa legal em vigor. O auto de consignação é de 19/07/2007.-----

7. O Auto de Receção Provisória de todos os trabalhos foi efetuado aos 8 dias do mês de novembro de 2007.-----

8. Foi efetuada a revisão de preços, no valor de 7.110,84€.-----

II - Fundamentação-----

1. O adjudicatário vem, através de Ofício que deu entrada nos serviços administrativos, com o registo n.º 12469, do dia 9 de novembro de 2012, solicitar a Receção Definitiva da obra.-----

2. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade.-----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, verificando-se que não há indícios de anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução, propõe-se que seja efetuada a Receção Definitiva da Obra de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março e caso seja deferida a sua aprovação, sejam libertadas as seguintes garantias: a garantia Bancária n.º56230488007228, emitida pelo Banco Santander Portugal, S.A. em 13/05/2004, no valor de 3.141,00€, correspondendo a 5% do valor do contrato inicial; o depósito de garantia prestado a favor do município de Chaves, no valor de 687,80€, correspondendo a 5% do valor do 1º adicional ao contrato, bem como as respetivas retenções efetuadas nos Autos de Medição e Auto de Revisão de preços, no valor total de 4.539,88€.-----

AUTOS	VALORES RETIDOS NOS AUTOS
Auto nº1	(5%) 1.401,75€
	(5%) 1.084,25€
Auto nº3 (Trabalhos a mais)	(5%) 687,80€
Auto nº4	(5%) 655,00€

Auto nº5 (Revisão de preços)	(10%)	711,08€
TOTAL	4.539,88€	

É tudo quanto nos cumpre informar.-----
 À consideração superior.-----
 Divisão de Obras Públicas, 12 de Dezembro de 2012.-----
 A Fiscalização-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.^a)-----
 (António Manuel Teixeira Costa, Fiscal)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.02.-----

A presente informação que satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 17/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 17/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 46.514,21 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 46.514,21 €, (quarenta e seis mil quinhentos e catorze euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUAS FRIAS - RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 377/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Águas Frias".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 6 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anibal Ribeiro Alves & Filhos, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 22 de Junho de 2005, pelo valor de 152.172,20€ (Cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

4. Foi ainda objeto de um contrato adicional no valor de 22.787,11€, IVA não incluído.-----

• O Auto de consignação data de 22 de Novembro de 2005.-----

5. A receção provisória ocorreu no dia 21 de dezembro de 2007.-----

6. O adjudicatário vem, através de ofício que deu entrada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, no dia 30 de agosto de 2012, solicitar a receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada.-----

II - Fundamentação-----

Foi efetuada, na presença do empreiteiro, a vistoria dos trabalhos da empreitada, para averiguar as condições em que se encontravam, tendo-se registado que existiam trabalho que não se encontravam em condições de ser recebidos, pelo que foi notificado o empreiteiro no sentido de proceder à reparação dos mesmos.-----

Verifica-se que, na presente data, os trabalhos se encontram concluídos.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra;-----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.--

3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo.-----

3.1) Se remeta cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 8.914,14 € (Oito mil oitocentos, novecentos e catorze euros e catorze cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1	38.892,65€	1.944,63€
2	22.850,84€	1.142,54€
3	25.257,01€	1.262,85€
4	17.133,25€	856,66€
5	21.994,20€	1.099,71€
6	19.482,22€	974,11€
7	6.562,01€	328,10€
8 - TM	22.787,11€	1.139,36€
Total	174.959,29€	8.747,96€

Acresce ainda a dedução feita no auto de revisão de preços:-----

Auto n.º	Valor do auto	Retenção 10%

Revisão de preços	1.661,82€	166,18€
-------------------------	-----------	---------

2.2) Se officie o Banco Comercial Português S.A., no sentido de libertar as seguintes garantias bancárias:-----

- nº 125-02-0819731, de 4 de julho de 2005, no valor de 7.608,61 €, (Sete mil, seiscentos e oito euros e sessenta e um cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial;-----

- nº 125-02-1223301, de 14 de agosto de 2007, no valor de 1.139,36€ (Mil, cento e trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato adicional.-----

A técnica Superior-----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.02.-----

Concordo com a presente informação que satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO, DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, PRESTADOS A UTILIZADORES FINAIS -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro S.A. é concessionária desde Outubro de 2001, em regime exclusivo, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás os Montes e Alto Douro.-----

Por contrato de fornecimento de água e recolha de efluentes, celebrado a 26 de Outubro de 2001, Águas de Trás os Montes e Alto Douro S.A. é a entidade fornecedora de água ao Município destinada a abastecimento público, bem como é responsável pela recolha e tratamento dos efluentes provenientes dos sistemas próprios do Município. -----

Durante o ano de 2007, AdTMAD S.A. concluiu os sistemas abastecedores do Alto Rabagão e Nogueirinhas, iniciando o

fornecimento de água em alta ao Município em agosto de 2008. No respeitante a águas residuais, em outubro de 2005 entrou em funcionamento a ETAR de Vidago, em abril de 2010 a ETAR de Chaves e a ETAR de Vila Verde da Raia iniciado a sua laboração em outubro do presente ano. -----

II - Fundamentação-----

No ano de 2010 foi desenvolvida pelo então Departamento de Serviços Municipais a atual estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a consumidores finais. -----

O documento aprovado, seguiu a legislação atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto lei n.º194/2009 de 20 de Agosto, bem como a recomendação IRAR n.º1/2009 de 28 de Agosto, tendo sido seguido na sua elaboração os critérios de cálculo definidos para a formulação de tarifários, constantes da recomendação ERSAR n.º2/2010 de 12 de Junho.-----

Face a todo o trabalho já desenvolvido e a fim de manter o mesmo atualizado é necessário que a estrutura tarifária vá acompanhando as alterações verificadas no setor, sobretudo ao nível legislativo e tarifário.-----

Assim e verificando-se que a estrutura tarifária em "Alta" no respeitante à tarifa para a prestação de serviços de recolha e tratamento de efluentes sofreu nos últimos 5 anos um agravamento significativo, da ordem dos 34%, sendo hoje a tarifa praticado pelo prestador de serviços AdTMAD S.A. para a recolha e tratamento de efluentes superior à tarifa de fornecimento de água, urge que a correspondente tarifa em baixa acompanhe este agravamento de custo, de forma a que a estrutura tarifária em vigor garanta a sustentabilidade económica do setor.-----

Assim, entendeu esta Divisão de Águas e Resíduos, formular a seguinte proposta, de atualização da tarifa variável de saneamento do tarifário do serviço público de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.-----

Esta proposta, consiste genericamente na atualização do coeficiente de custo específico do saneamento, de forma a acompanhar o agravamento sofrido pela tarifa em "Alta", que foi de 34% só nos últimos 5 anos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

3 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO--

3.1 - Utilizadores domésticos-----

--Tarifa variável-----

Para o cálculo da tarifa variável de saneamento para utilizadores domésticos, recorreu-se à seguinte expressão, recomendada pelo ERSAR: -----

$$T_v^{SD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{SD}-----$$

T_v^{SD} - Tarifa variável de saneamento para utilizadores domésticos;---

T_{vm}^{AD} - Valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento, apurado em cada fatura;-----

Kt_v^{SD} - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre um valor mínimo de 0,500 e máximo de 1,500.-----

Adoptando um coeficiente de custo específico do saneamento (Kt_v^{SD}) de 1,011, resultante da atualização em 30% do coeficiente anterior, o valor resultante da tarifa variável de saneamento para utilizadores finais domésticos (T_v^{SD}) seria de:-----

$$T_v^{SD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{SD} = T_{vm}^{AD} \times 1,011-----$$

Na determinação do volume de águas residuais (V^{SD}) sobre o qual incide a tarifa variável de saneamento para utilizadores domésticos (T_v^{SD}), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$V^{SD} = V^{AD} \times Kvol_r^{SD}$$

V^{SD} - Volume sobre o qual incide a tarifa variável de saneamento;-----

V^{AD} - Volume de abastecimento faturado;-----

$Kvol_r$ - Coeficiente de recolha de referência, de âmbito nacional no valor de 0,900.-----

Adoptando o coeficiente nacional de referência, o volume sobre o qual incide a tarifa variável de saneamento para utilizadores domésticos será de:-----

$$V^{SD} = V^{AD} \times Kvol_r^{SD} = V^{AD} \times 0,900$$

Considerando como:-----

CV^{SD} - Componente variável do serviço de saneamento;-----

CV^{AD} - Componente variável do serviço de abastecimento.-----

$$CV^{SD} = T_v^{SD} \times V^{SD} \text{ e } CV^{AD} = T_{vm}^{AD} \times V^{AD}$$

pelo que:-----

$$CV^{SD} = 0,91 \times T_{vm}^{AD} \times V^{AD}$$

O que vem a demonstrar matematicamente que a componente variável do serviço de saneamento é equivalente a uma percentagem da componente variável do serviço de abastecimento, sendo para o presente caso proposto igual a 91%.-----

Assim as tarifas variáveis de saneamento para utilizadores domésticos, ficam distribuídas da seguinte forma:-----

- 1.º escalão (0 a 5m³) = $T_{v1}^{SD} = 0,4769 \times 0,91 = \text{€}0,4320/\text{m}^3$;-----
- 2.º escalão (5 a 15m³) = $T_{v2}^{SD} = 0,8829 \times 0,91 = \text{€}0,8034/\text{m}^3$;-----
- 3.º escalão (15 a 25m³) = $T_{v3}^{SD} = 1,6322 \times 0,91 = \text{€}1,4853/\text{m}^3$;-----
- 4.º escalão (acima de 25m³) = $T_{v4}^{SD} = 3,0196 \times 0,91 = \text{€}2,7478/\text{m}^3$.

3.2 - Utilizadores não domésticos-----

Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos (T_v^{SND}), foi adotada a seguinte expressão:-----

$$T_v^{SND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{SND}$$

T_v^{SND} - Tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos;-----

T_v^{AND} - Tarifa variável de água para utilizadores não domésticos;-----

Kt_v^{SND} - Coeficiente de custo específico, definido entre um valor mínimo de 0,700 e máximo de 3,000.-----

Adoptado um coeficiente de custo específico (Kt_v^{SND}) de 0,700, obtêm-se a seguinte tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos:-----

$$T_v^{SND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{SND} = 1,6322 \times 0,91 = \text{€}1,1425$$

3.3 - Tarifário especial-----

3.3.1 - Associações de carácter social e beneficência-----

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€2,1197**. Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual, à praticada ao município pelo fornecedor em alta **€0,7599** (proposta AdTMAD para 2013).-----

3.3.2 - Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais.-----

Para estes casos admite-se que o utilizador do sistema consome uma média mensal de água igual ao consumo médio mensal de um utilizador doméstico, servido pelas redes municipais, ou seja 3m³. Desta forma a tarifa mensal proposta é de **€3,4157**, correspondendo €2,1197 à tarifa de valor fixo e €1,2960 à de valor variável.-----

Anexa-se mapa resumo das tarifas propostas, bem como das tarifas atualizadas face à taxa de inflação prevista para 2013 (2,7%), de

acordo com o deliberado em reunião de Câmara de 16 de Janeiro de 2012.-----

O Chefe de Divisão-----
(Eng.º José António Teixeira Fernandes Carneiro)-----

Em Anexo: Tarifário-----

-----**Tarifário para 2013** -

Tarifário do Serviço de Abastecimento-----
Utilizadores domésticos-----

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal até 25 mm		
1º Escalão de 0 a 5 m3	2,1197 €	0,4769 €
2º Escalão de 6 a 15 m3		0,8829 €
3º Escalão de 16 a 25 m3		1,6322 €
4º Escalão Superior a 26 m3		3,0196 €
Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal superior a 25 mm		
1º Escalão de 0 a 5 m3	3,1796 €	0,4769 €
2º Escalão de 6 a 15 m3		0,8829 €
3º Escalão de 16 a 25 m3		1,6322 €
4º Escalão Superior a 26 m3		3,0196 €

Utilizadores não doméstico

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal até 25 mm		
Escalão único	3,1796 €	1,6322 €
Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal superior a 25 mm		
Escalão único	4,7694 €	1,6322 €

Tarifário especiais

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Associações de carácter social e beneficiência	2,1197 €	0,6924 €
Freguesias		0,6924 €
Perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes, comprovadas pelos serviços municipais		0,8829 €

Tarifário do Serviço de Saneamento

Utilizadores domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão de 0 a 5 m3		0,4320 €
2º Escalão de 6 a 15 m3	2,1197 €	0,8034 €
3º Escalão de 16 a 25 m3		1,4853 €
4º Escalão Superior a 26 m3		2,7478 €

Utilizadores não domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Escalão único	3,1796 €	1,1425 €

Tarifário especial

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Associações de carácter social e beneficiência	2,1197 €	0,7599 €
Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais	2,1197 €	1,2960 €

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos

Utilizadores domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão de 0 a 5 m3		0,1675 €
2º Escalão de 6 a 15 m3	2,1197 €	0,3094 €
3º Escalão de 16 a 25 m3		0,5712 €
4º Escalão Superior a 26 m3		1,0567 €

Utilizadores não domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Escalão único	4,2395 €	0,2938 €

Tarifário especial

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Associações de carácter social e beneficiência	2,1197 €	0,2440 €
Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais	2,1197 €	0,5024 €

Tarifa de colocação de contadores

Designação	Tarifa
Permanente	20,10 €
Temporária	52,57 €
Restabelecimento após interrupção de fornecimento	29,21 €
Tarifa de reaferição dos contadores	29,21 €
Tarifa de disponibilidade de rede de água	9,92 €
Tarifa de disponibilidade de rede de saneamento	9,92 €

Tarifa de execução de ramais de água - até 3,0 metros

Designação	Tarifa
Tubagem de diâmetro 25mm (3/4")	98,70 €
Tubagem de diâmetro 32mm (1")	115,05 €
Tubagem de diâmetro 50mm (1 1/2")	131,55 €
Tubagem de diâmetro 63mm (2")	148,01 €

Tarifa de execução de ramais de água - por cada metro adicional

Designação	Tarifa
Tubagem de diâmetro 25mm (3/4")	16,47 €
Tubagem de diâmetro 32mm (1")	18,12 €
Tubagem de diâmetro 50mm (1 1/2")	19,74 €
Tubagem de diâmetro 63mm (2")	21,38 €

Tarifa de execução de ramais de saneamento - até 3,0 metros

Designação	Tarifa
Tubagem de diâmetro 125mm	128,41 €
Tubagem de diâmetro 140mm	170,30 €
Tubagem de diâmetro 160mm	183,40 €
Tubagem de diâmetro 200mm	197,31 €

Tarifa de execução de ramais de saneamento - por cada metro adicional

Designação	Tarifa
Tubagem de diâmetro 125mm	32,95 €
Tubagem de diâmetro 140mm	39,08 €
Tubagem de diâmetro 160mm	44,21 €
Tubagem de diâmetro 200mm	49,30 €

Outras tarifas

Designação	Tarifa
------------	--------

Desobstrução de ramais e colectores privados com equipamento próprio incluindo mão de obra (hora)	26,50 €
Limpeza de fossas (cada camião cisterna)	38,15 €

A estes valores será acrescido o IVA à taxa legalem vigor

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, DATADO DE 02.01.2013.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONSUMO DE ÁGUA E RESÍDUOS SÓLIDOS FATURADOS INDEVIDAMENTE AO SR. MANUEL DO NASCIMENTO MENDES. INFORMAÇÃO N.º. 179/DAR/2012 -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. INTRODUÇÃO -----

Foi faturada indevidamente água e resíduos sólidos ao Sr. Manuel do Nascimento Mendes, residente Rua Principal - Vila Nova de Monforte, em relação a um armazém anexo à casa. -----

2. PARECER -----

Na realidade verificou-se que por lapso no levantamento efetuado tinha este armazém sido considerado um armazém independente quando ele está anexo à casa e recebe água do mesmo ramal. -----

3. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se a anulação das execuções fiscais existentes no CIL 38631. -----

Esta informação deverá ser enviada à Divisão de Administração e Fiscalização -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 05 de Novembro de 2012 -----

O Chefe da D.A.R., -----
(José António T.F. Carneiro Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.12 -----

Não se vê inconveniente em proceder á anulação da execução fiscal em causa, de acordo com os argumentos apresentados pelo Chefe de Divisão de Águas e Resíduos (DAR). A decisão administrativa deverá ser praticada pelo órgão executivo municipal, sugerindo-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião do mencionado órgão. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, DATADO DE 02.01.2013.-----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, pelas 10 horas, no Setor de Contratação, da Divisão de Gestão Financeira, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- **1º Vogal:** Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- **2º Vogal:** Eng.º Inácio Santos, Chefe da Divisão de Recursos Operacionais. -----

A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. --

No passado dia 20 de dezembro de 2012, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - , nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 18 de dezembro de 2012 e devidamente notificado aos interessados; -----

b) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, do lote 2 - postos de abastecimento público - ao concorrente "Repsol Portuguesa, S.A", pelo valor estimado de 22.417,86 (vinte e dois mil quatrocentos e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos) e do lote 6 - granel - ao concorrente "Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A." pelo valor estimado de 155.088,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito euros); -----

c) Que sejam celebrados os contratos escritos do presente fornecimento, tendo em conta o disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos; -----

d) Nos termos do disposto no artigo 81º do citado Código, que sejam dados 5 dias aos adjudicatários para estes apresentarem os documentos de habilitação exigidos no presente procedimento. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----
 (Marcelo Delgado, Dr.º) -----
 (Márcia Santos, Dr.ª) -----
 (Inácio Santos, Eng.º) -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS" - LOTE 6. ----

No dia de de dois mil e treze, celebram o presente contrato para o "fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, ao abrigo do acordo quadro celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas" - Lote 6, pelo preço total de **155 088,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.- Como segundo outorgante, **PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A.**, Pessoa Colectiva nº 500697370, com sede em Lisboa, na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, freguesia de S. Domingos de Benfica, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de quinhentos e dezasseis milhões e setecentos e cinquenta mil euros, neste acto legalmente representada por Célia Maria Martinho Teixeira, solteira, com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº10658225, emitido em 20/06/2008, pelos S.I.C. do Porto na qualidade de procuradora, com poderes para o acto conforme consta da procuração arquivada junto ao processo. -----

Cláusula 1ª (Objecto) -----

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários a granel. -----

2. O presente contrato engloba o seguinte lote: -----

- **Lote 6** - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasóleo, sendo a estimativa de consumo a seguinte: --
- Gasóleo - 144 000 litros. -----

Cláusula 2ª (Local da entrega dos bens) -----

1. Para o abastecimento de gasóleo a granel, o segundo contratante deverá efetuar o fornecimento no seguinte local, durante o horário normal de expediente: -----

- Serviços Operativos da Câmara Municipal de Chaves, sitos na Quinta do Pinheiro, em Chaves. -----

2. Os riscos na fase de transportes, do acondicionamento, da carga e da descara na entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor. -----

3. A entrega do produto é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente: -----

- Identificação do número do contrato; -----
- Identificação da entidade adquirente e local de entrega; -----
- Identificação da entidade fornecedora; -----
- Data e hora da entrega; -----
- Data da encomenda e número da requisição emitida pelo primeiro contratante; -----
- Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades. ----

Cláusula 3ª (Duração do Contrato) -----

O presente contrato inicia-se a 2 de janeiro de 2013 e terminará a 31 de dezembro de 2013. -----

Cláusula 4ª (Prazo de entrega dos bens) -----

1. O fornecimento objeto do presente contrato será faseado ao longo do período do contrato e conforme as necessidades do primeiro contratante. -----

2. O prazo de entrega do gasóleo e granel será executado no máximo de 48 horas, após o pedido feito pelo primeiro contratante. -----

3. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. -----

Cláusula 5ª (Preço e condições de pagamento) -----

1. O encargo do presente contrato, é de 155 088,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, as facturas serão mensais e deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 6ª (Tipos de combustível e respectivos preços) -----

O fornecimento de Combustíveis Rodoviários, será fornecido nos termos e condições da proposta apresentada pelo segundo contratante, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 7ª (Prazo de entrega/transporte dos bens) -----

1. O centro de recepção de pedido do primeiro contratante funciona nos dias úteis de 2ª a 6ª feira entre as 9 e as 18 horas. As encomendas são satisfeitas no prazo de 24 horas, se o pedido for efectuado até às 11 horas do dia útil anterior à data de entrega.

2. O transporte é por conta e risco do segundo contratante, sem qualquer encargo para o primeiro contratante, para entregas com fornecimento de documentação de pesagem e acompanhado da guia de entrega do produto. Podendo ter influência na qualidade final dos combustíveis, a Petrogal garante a qualidade/conformidade do transporte através da contratação de empresas certificadas. -----

Cláusula 8ª (Descarga do produto) -----

Será efectuada nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 9ª (Assistência técnica) -----

Será efectuada nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 10ª (Cessão da Posição Contratual) -----

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante. -----

Cláusula 11ª (Sigilo) -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 12ª (Penalidades) -----

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere ao primeiro contratante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos termos dos números seguintes. -

2. Em caso de incumprimento, para o **lote 6**, objeto do presente contrato, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma: -----

$$VS = VE * 2\% * h$$

Sendo: -----

VS= Valor da sanção em euros; -----

VE= Valor da encomenda em euros; -----

h= Número de horas de incumprimento. -----
 Cláusula 13ª (**Casos fortuitos ou de força maior**) -----
 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
 Cláusula 14ª (**Caução para garantir o cumprimento das obrigações**) ---
 De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----
 Cláusula 15ª (**Foro competente**) -----
 Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----
 Cláusula 16ª (**Prevalência**) -----
 1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----
 Cláusula 17ª (**Legislação aplicável**) -----
 A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----
 Cláusula 18ª (**Disposições finais**) -----
 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2- O procedimento por ajuste directo, através da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., para a celebração de contratos ao abrigo de Acordos Quadro, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 10 de dezembro de 2012; -----
 3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de janeiro de 2013; -----
 4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: gasóleo:; -----
 5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Pelo Primeiro Contratante, _____
 Pelo Segundo Contratante, _____
 Contrato nº .../2013. -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS" - LOTE 2. -----

No dia de de dois mil e treze, celebram o presente contrato para o "fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, ao abrigo do acordo quadro celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas" - Lote 2, pelo preço total de

22 417,86 € (vinte e dois mil, quatrocentos e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---
 Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.-
 Como segundo outorgante, **REPSOL PORTUGUESA, S.A.**, Pessoa Colectiva n°, com sede em, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste acto legalmente representada por, (estado civil), com domicílio profissional em, titular do Bilhete de Identidade n°....., emitido em, pelos S.I.C. do na qualidade de, com poderes para o acto conforme consta da procuração arquivada junto ao processo. -----

Cláusula 1ª (Objecto) -----

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público. -----

2. O presente contrato engloba o seguinte lote: -----

• **Lote 2** - Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos para Portugal continental, designadamente gasolina e gasóleo, sendo a estimativa de consumo a seguinte: -----

- Gasóleo - 9.600 litros; -----

- Gasolina 95 - 9.600 litros. -----

Cláusula 2ª (Local da entrega dos bens) -----

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do presente contrato, deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento. -----

2. O segundo contratante deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos: -----

- Identificação do número do cartão; -----

- Identificação da entidade; -----

- Identificação do veículo; -----

- Data, hora e local de abastecimento; -----

- Identificação do produto abastecimento e respetivas quantidades. -

Cláusula 3ª (Duração do Contrato) -----

O presente contrato inicia-se a 2 de janeiro de 2013 e terminará a 31 de dezembro de 2013. -----

Cláusula 4ª (Prazo de entrega dos bens) -----

O fornecimento objeto do presente contrato será faseado ao longo do período do contrato e conforme as necessidades do primeiro contratante. -----

Cláusula 5ª (Preço e condições de pagamento) -----

1. O encargo do presente contrato, é de 22 417,86 € (vinte e dois mil, quatrocentos e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, as facturas serão mensais e deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 6ª (Tipos de combustível e respectivos preços) -----

O fornecimento de Combustíveis Rodoviários, será fornecido nos termos e condições da proposta apresentada pelo segundo contratante, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 7ª (Prazo de entrega/transporte dos bens) -----

1. O centro de recepção de pedido do primeiro contratante funciona nos dias úteis de 2ª a 6ª feira entre as 9 e as 18 horas. As

encomendas são satisfeitas no prazo de 24 horas, se o pedido for efectuado até às 11 horas do dia útil anterior à data de entrega. --

2. O transporte é por conta e risco do segundo contratante, sem qualquer encargo para o primeiro contratante, para entregas com fornecimento de documentação de pesagem e acompanhado da guia de entrega do produto. Podendo ter influência na qualidade final dos combustíveis, a Petrogal garante a qualidade/conformidade do transporte através da contratação de empresas certificadas. -----

Cláusula 8ª (Descarga do produto) -----

Será efectuada nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 9ª (Assistência técnica) -----

Será efectuada nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. -----

Cláusula 10ª (Cessão da Posição Contratual) -----

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante. -----

Cláusula 11ª (Sigilo) -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 12ª (Penalidades) -----

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere ao primeiro contratante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos termos dos números seguintes. -

2. Em caso de incumprimento, para o **lote 2**, objeto do presente contrato, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma: -----

$VS = 50 * c * t$ -----

Sendo: -----

VS= Valor da sanção em euros; -----

C= Número de cartões em falta; -----

t= Número de dias de incumprimento. -----

Cláusula 13ª (Casos fortuitos ou de força maior) -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 14ª (Caução para garantir o cumprimento das obrigações) ---

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 15ª (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 16ª (Prevalência) -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo

contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Claúsula 17ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Claúsula 18ª (Disposições finais) -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por ajuste directo, através da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., para a celebração de contratos ao abrigo de Acordos Quadro, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 10 de dezembro de 2012; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de janeiro de 2013; -----

4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: gasóleo:; -----

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato n.º/2013. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final supra e respetivas minutas. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO SR. VIRGÍLIO MESQUITA, PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFROMAÇÃO N.º. 21/GF/12

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Virgílio Mesquita, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua

viatura 72-10-JD, provocados pelo deslocamento de uma tampa de saneamento na EM 311-A. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 479,70€ (quatrocentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos). Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), referente a franquia contratual, sendo o restante suportado pela seguradora. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de Dezembro de 2012 -----

A assistente Técnica -----

(Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.02 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. APROVAÇÃO DA ATA DE OCORRÊNCIA RELATIVA AO ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DESTINADO À CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE CHAVES. - AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRETO. PROPOSTA Nº 01/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Em reunião do executivo municipal de 17 de setembro de 2012, foi deliberado, por unanimidade, proceder à constituição de direito de superfície, pelo prazo de 50 anos, para a construção, exploração e manutenção da casa mortuária de Chaves, sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 1545-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3845/20120913, deliberação devidamente sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária do pretérito dia 26 de setembro de 2012, mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de concurso público; -----

2. No prazo estipulado para a apresentação de propostas - de 20 de outubro a 18 de dezembro de 2012 -, não deu entrada nos serviços administrativos municipais qualquer proposta para o concurso em epígrafe. -----

3. A Comissão designada para o efeito elaborou documento - Ata de Ocorrência -, dando conta de tal ocorrência, a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. -----

II - Justificação -----

• Considerando que o procedimento anteriormente mencionado não produziu os efeitos desejados, dado não ter sido apresentada qualquer proposta que pudesse ser admitida a concurso; -----

• Considerando que a abertura do aludido procedimento, a todos os potenciais interessados, garantiu o cumprimento dos princípios da concorrência, transparência e igualdade de oportunidades, e que a, eventual, abertura de novo procedimento, do mesmo tipo e com o mesmo objeto, duplicaria os encargos associados ao procedimento administrativo, não traduzindo qualquer vantagem para a administração; -----

• Considerando, por último, que em conformidade com o previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 52º, conjugado com o nº 1, do artigo 69º, todos do D.L. nº 280/2007, de 7 de agosto, pode legalmente ser adoptado como procedimento o ajuste directo. -----

III - Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a "Ata de Ocorrência", relativa ao ato público do procedimento concursal tendente à constituição de direito de superfície destinado à construção, exploração e manutenção da Casa Mortuária de Chaves" e autorizar o município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a entabular institucionalmente diligências em vista a encontrar potenciais agentes interessados, a quem dirigir convite, para apresentação de proposta de constituição de direito de superfície sobre o aludido imóvel, nos precisos termos do estabelecido no quadro legal em vigor sobre esta matéria e no caderno de encargos do retro citado procedimento concursal; -----

b) Que os convites que vierem a ser enviados, mencionem, expressamente, que a proposta a apresentar pelos potenciais interessados terá que respeitar, integralmente, as normas disciplinadoras do presente procedimento, anteriormente aprovadas pelos competentes órgãos municipais; -----

c) Por fim, caso as diligências adotadas obtenham o sucesso desejado, as condições de alienação acordadas serão sujeitas a sancionamento do executivo camarário em conformidade com o disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Chaves, 02 de janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - Ata de ocorrência. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII
DIVERSOS**

**XIV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/ALTERAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1/DGF/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Fundamentação: -----

1 - Considerando que, nos termos previstos no ponto 2.3.4.3 do POCAL, pode ser autorizada, em caso de reconhecida necessidade, a constituição de fundos de maneiio, tantos quantos os julgados necessários, correspondendo a cada um, uma dotação orçamental, usado para o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo cada um dos fundos ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum despesas não documentadas; -----

2 - Considerando que de acordo com o ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, deve o órgão executivo, para efeitos de controlo, no momento anterior à constituição dos fundos de maneiio, aprovar um regulamento a que os mesmos devem obedecer e no qual devem constar: -----

- o montante que constitui o fundo e as respetivas rubricas de classificação económica; -----

- o cargo do responsável pela sua posse e utilização; -----

- a natureza das despesas a pagar pelo fundo; -----

- a sua reconstituição mensal ou aquando de substituição do titular do cargo que detém o fundo, contra a entrega dos documentos justificativos das despesas; -----

- a sua reposição, obrigatória ate ao último dia útil de cada ano; -

3 - Considerando que veio a ser aprovada, em reunião de 06/01/2003, pelo órgão executivo municipal o Regulamento de Fundo de Maneio do Município de Chaves, em vigor até à presente data; -----

4 - Considerando que, face à reorganização dos serviços municipais importa promover pontuais alterações quanto à denominação das atuais unidades orgânicas efetuando pontuais correções ao conteúdo do Regulamento de Fundo de Maneio e respetivos anexos. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

a) Face ao exposto, submete-se à reunião do órgão executivo municipal, ao abrigo do artº83 da lei 169/99 e posteriores alterações, o Regulamento de Fundo de Maneio do Município de Chaves, atualizado e corrigido face às alterações produzidas na sequência da aprovação da reestruturação dos Serviços Municipais. -----

b) Em caso de aprovação do aludido Regulamento, deverá o mesmo ser divulgado na intranet do Município bem como no respetivo site. -----

A Chefe de Divisão Financeira -----

(Dr.ª Márcia Santos) -----

Em Anexo: Regulamento do Fundo de Maneio -----

Regulamento de fundos de maneiio do Município de Chaves -----

Preâmbulo -----

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro que aprovou o Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais - POCAL - consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da administração autárquica. -----

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL, estabelece-se, para efeitos de controlo dos fundos de maneo, a necessidade da aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça as regras relativas à sua constituição, gestão e regularização, definindo a natureza das despesas a pagar pelos fundos, bem como os seus limites máximos, afetação e reconstituição. Na senda destes objetivos, corporiza, o presente regulamento, as regras relativas aos fundos de maneo da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 1º -----

(Objeto) -----

1. O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras da constituição, gestão e regularização dos fundos de maneo, criados para permitir a realização de despesas de reduzido valor que sejam urgentes e inadiáveis. -----

2. Consideram-se despesas de reduzido valor todas as que não ultrapassem 60% do Retribuição Mínima Mensal Garantida (R.M.M.G.). -

Artigo 2º -----

(Da constituição dos fundos) -----

1. O pedido para a constituição do fundo de maneo tem por base uma informação escrita a elaborar pelo serviço requerente, devidamente fundamentada, na qual constam, obrigatoriamente: -----

a) A natureza das despesas a realizar, por classificação económica; -----

b) O valor proposto para o exercício económico; -----

c) O montante que, mensalmente, deverá ficar na posse do responsável pelo fundo. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, determina-se que o responsável pelo fundo será sempre o dirigente do serviço municipal para o qual o fundo é constituído, de acordo com o previsto no anexo I a este regulamento. Em caso de não se encontrar ocupado o lugar de direção do serviço requerente caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador da respetiva área de intervenção a sua definição. -----

3. Estabelecem-se no anexo I ao presente regulamento os valores máximos mensais, por unidade orgânica, passíveis de constituírem fundos de maneo. Este limite aplica-se ao disposto na alínea c) do número 1 do presente artigo. -----

4. Relativamente à definição, em concreto, dos valores do fundo de maneo, bem como à natureza das despesas e às correspondentes rubricas por classificação económica, serão os mesmos determinados por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada. -----

5. Qualquer pedido de constituição de fundo de maneo para além dos constantes do número 3 do presente artigo requererá, obrigatoriamente, a aprovação expressa do órgão executivo por alteração ao anexo I ao presente regulamento. -----

6. A entrega dos respetivos fundos de maneo a cada responsável processa-se mediante a emissão de uma ordem de pagamento. -----

Artigo 3º -----

(Do funcionamento dos fundos) -----

1. Constituído o fundo de maneo, as importâncias anuais a despendar por conta do mesmo têm como limite o valor máximo do fundo. -----

2. Pelo fundo de maneo só podem ser realizadas despesas de pequeno valor que sejam de reconhecida necessidade, urgentes e inadiáveis, pelo que as mesmas só serão consideradas devidamente documentadas quando acompanhadas de memorando descritivo dessas qualidades. -----

3. As despesas realizadas têm de obedecer à natureza das despesas para as quais foi autorizada a constituição do fundo de maneiio. ----

4. As despesas realizadas por conta do fundo de maneiio têm que cumprir todos os requisitos legais inerentes a qualquer outra despesa e têm obrigatoriamente de ser documentadas com faturas e recibos ou faturas/recibo em forma legal. -----

Artigo 4° -----

(Da regularização) -----

1. O fundo de maneiio é obrigatoriamente regularizado mensalmente, sendo os comprovativos da realização das despesas entregues na Secção de Contabilidade, da Divisão de Gestão Financeira até ao dia 25 de cada mês. Estes deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito (anexo II). -----

2. Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo fundo de maneiio referentes a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem são consideradas como despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo. -----

3. O disposto no número anterior não é aplicável às eventuais despesas efectuadas pelo fundo de maneiio no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente entregues no mês seguinte. -----

Artigo 5° -----

(Da reconstituição) -----

1. Os fundos de maneiio serão reconstituídos no primeiro dia útil de cada mês mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados dentro dos limites estabelecidos.

2. O limite máximo mensal de cada fundo de maneiio é o correspondente ao valor da sua constituição. -----

Artigo 6° -----

(Da reposição) -----

O fundo de maneiio é obrigatoriamente reposto até 31 de dezembro do ano da sua constituição, pelo que para que se possa proceder ao tratamento contabilístico de todos os documentos dos diversos fundos de maneiio, todos os documentos comprovativos das despesas efectuadas no mês de dezembro serão entregues na Secção de Contabilidade, da Divisão de Gestão Financeira até ao dia 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 7° -----

(Disposições finais e penalidades) -----

1. As despesas realizadas pelo fundo de maneiio que contrariem, em parte ou no todo, o disposto nas regras estabelecidas no presente regulamento não serão pagas pela autarquia e terão de ser suportadas pelo dirigente do serviço a favor do qual foi constituído o fundo de maneiio. -----

2. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão executivo do Município de Chaves. -----

Artigo 8° -----

(Fiscalização) -----

1. Os fundos de maneiio poderão ser objeto de contagem periódica efectuada por funcionários independentes designados para o efeito pelo Divisão de Gestão Financeira. -----

2. As inspeções deverão ser feitas no mesmo dia e abranger todos os fundos constituídos. -----

3. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e controlo da utilização dos fundos de maneiio encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma de Controlo Interno do Município. ----

Artigo 9º -----
(Entrada em vigor) -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal. -----

ANEXO I - Fundo de Maneio: Valores Máximos e Responsáveis -----
Anexo II - Mapa de Reposição de Fundos de Maneio. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.07 -----

Visto. Concordo com o teor da presente proposta, a qual merece o meu acolhimento. -----

A urgência na tomada de deliberação por parte do executivo, sobre este assunto, prende-se com a necessidade de dotar as diversas unidades orgânicas de condições administrativas e regulamentares indispensáveis a boa utilização dos respetivos fundos para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis devidamente identificadas nas respectivas propostas e no regulamento, em vigor sobre a matéria.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.07 -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

